

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Alexandre Toledo)

Institui o Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos, para dispor sobre a obtenção gratuita da carteira nacional de habilitação por pessoas de baixa renda com recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, o Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com a finalidade de permitir o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se:

- I - dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem nas especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no financiamento do Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança, educação de trânsito e financiamento do Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos.

E558416625

E558416625

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se baixa renda, pessoas cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa instituir em nível nacional o Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - PNSH, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Todos nós sabemos que a Carteira Nacional de Habilitação é, hoje, um documento indispensável no currículo dos trabalhadores, uma vez que estar habilitado para condução de veículos automotores é, também, uma forma de qualificação, nem sempre acessível às pessoas de baixo poder aquisitivo em face do seu alto custo, o que dificulta o acesso às oportunidades de emprego.

Esse documento que abre as portas para a liberdade de locomoção, comumente vem sendo exigido para a contratação em diferentes empregos, como condição básica para que as pessoas sejam contratadas, a exemplo dos serviços de entrega a domicílio, manobristas de hotéis e restaurantes, caminhoneiros, topiqueiros, motoristas de táxi, moto-fretistas, motoristas de ônibus, transporte coletivo, entre tantos.

A maioria da população tem reclamado do valor das taxas cobradas pelos Detran's estaduais, que somados aos valores estipulados pelas autoescolas, transformam-se em um ônus considerável.

No total, se o consumidor optar pelo serviço das autoescolas credenciadas junto ao departamento de trânsito, terá um gasto médio superior a dois salários-mínimos.

Cumpre ressaltar, também, que o país enfrenta problemas decorrentes do desemprego, o que torna o mercado de trabalho extremamente seletivo e exigente em relação à qualificação dos candidatos.

Nos últimos anos, muito embora tenha havido queda da taxa de desemprego, os setores empregadores de grandes contingentes de mão de obra qualificada não conseguem ocupar seus postos de trabalho. É caso do setor transportador, que tem cerca de 40.000 vagas ociosas para motoristas devidamente habilitados a exercerem essa atividade.

No setor de transporte existe, inclusive, a expectativa de um apagão de mão de obra, caso nada seja feito para integrar mais pessoas qualificadas a esse mercado de trabalho.

E558416625

E558416625

A situação descrita revela recursos ociosos, que, uma vez integrados ao processo produtivo, gerarão mais emprego, mais renda, mais consumo, girando a economia e fortalecendo ainda mais nosso País.

Com isso, preocupado com a situação dos milhares de desempregados e com o baixo poder aquisitivo que a maioria da população tem, e todos nós sabemos disso, é que levo a consideração desta egrégia Casa, a presente propositura, para resolver a situação dos condutores de veículos que não podem obter a sua carteira de habilitação.

Além disso, tivemos a preocupação de evitar que essa medida acarrete em ônus adicional para os Estados propondo direcionar recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) para o financiamento do Programa Nacional Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – PNSH.

A medida tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo como motoristas profissionais, diminuindo a informalidade, aumentando a empregabilidade e permitindo-lhes contribuir com o sustento familiar.

Pelo forte apelo inclusivo social e econômico desta proposta e pelas razões expostas, estamos convencidos de que esta iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, emde julho de 2013

Deputado Alexandre Toledo
(PSDB/AL)

E558416625

E558416625